



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026.
(Do Sr. Gustavo Gayer)

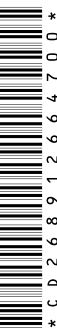
Requer que seja convidado o Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, para prestar esclarecimentos acerca de abordagem realizada por agentes da corporação a cidadão em Presidente Prudente (SP), relacionada à exibição de faixa em imóvel privado durante evento com a presença do Presidente da República.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos arts. 255 e 256, do Regimento Interno, que ouvido o Plenário desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, seja convidado o Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, para prestar esclarecimentos acerca de abordagem realizada por agentes da corporação a cidadão em Presidente Prudente (SP), relacionada à exibição de faixa em imóvel privado durante evento com a presença do Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

Tornou-se público episódio envolvendo agentes da Polícia Federal que abordaram cidadão em sua residência, no município de Presidente Prudente (SP), em razão da exibição de faixa com conteúdo crítico em imóvel privado,





durante evento com a presença do Presidente da República¹.

Conforme registros audiovisuais amplamente divulgados², os agentes teriam indicado a possibilidade de determinação superior para retirada da manifestação, o que levanta questionamentos relevantes acerca dos limites da atuação institucional da corporação, sobretudo no que se refere à proteção de direitos fundamentais.

A Constituição Federal assegura, de forma inequívoca, a liberdade de expressão e veda qualquer forma de censura prévia, sendo entendimento consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal que manifestações críticas, ainda que contundentes, encontram-se protegidas pelo regime democrático, especialmente quando não configuram ilícitos penais específicos.

Nesse sentido, eventual atuação estatal voltada a constranger, inibir ou induzir a retirada de manifestação política em ambiente privado, demanda rigoroso escrutínio quanto à sua legalidade e aderência aos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade.

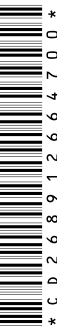
Além disso, a Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) estabelece como ilícita a conduta de agente público que, sem amparo legal, restringe ou tenta restringir direito individual, notadamente quando há indícios de desvio de finalidade ou atuação motivada por interesse alheio ao interesse público primário.

Diante dos fatos, impõe-se, dentre outros, esclarecer:

- *se a abordagem decorreu de orientação institucional ou de iniciativa isolada dos agentes envolvidos;*
- *quais protocolos operacionais orientaram a atuação no contexto do evento;*
- *se houve avaliação jurídica prévia quanto à legalidade da intervenção;*

¹ <https://diariodopoder.com.br/brasil-e-regioes/morador-denuncia-abordagem-da-pf-por-faixa-ladrao-em-evento-com-lula>

² <https://www.instagram.com/reel/DXpUHkqEd-h/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Liderança da Minoria

- *e quais medidas administrativas serão adotadas para apuração e eventual responsabilização.*

Pelo exposto, a oitiva do Diretor-Geral da Polícia Federal revela-se medida necessária para garantir transparência, preservar a credibilidade institucional da corporação e assegurar o adequado controle parlamentar sobre a atuação das forças de segurança pública.

Sala das Sessões, em de , de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**

PL/GO - Líder da Minoria

Apresentação: 28/04/2026 09:43:16.767 - CSPCCO

REQ n.202/2026



* C D 2 6 8 9 1 2 6 6 4 7 0 0 *